



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Domingos Bassi, 1000 CECAP – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 CEP 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

Tatuí, 24 de maio de 2024.

Ofício nº 676/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 047/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 047/2024, que **“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme específica”**, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 24/05/2024	Hora: 17:36
Projeto de Lei Nº 47/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme específica.	

Numero de Protocolo
03348/2024



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Domingos Bassi, 1000 CECAP – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 282.033,21** (Duzentos e oitenta e dois mil, trinta e três reais e vinte e um centavos), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente.

Unidade: 02.07 – Secr. Mun. de Obras e Infraestrutura	
02.07.01 – Manut. Secret. Municipal de Obras e Infra.	
15.452.0007.1007 – Const/Ampl/Ref. De Próprios Municipais	
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 32.033,21
Total	R\$ 282.033,21

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

I - Com excesso de arrecadação oriunda do convênio celebrado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através do Nº. 100757/2024.

II – A Contrapartida será oriunda da anulação de dotação existente da própria unidade orçamentária existente no exercício.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso no Plano Plurianual – PPA - Lei nº 5.751 de 16/12/2022, na Lei nº 5.854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº. 5.880 de 27/12/2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 24 de maio de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Domingos Bassi, 1000 CECAP – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 CEP 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei sob nº 047/24, que visa a abertura de crédito adicional especial na dotação orçamentária, no valor de **RS 282.033,21** (Duzentos e oitenta e dois mil, trinta e três reais e vinte e um centavos).

A Prefeitura está executando a implantação do Parque Linear do Ribeirão do Manduca próximo à ponte de acesso aos bairros Reserva dos Ipês I, II, III e IV, Jardim Lírio, Bairro Americana, Colina Verde, Jd Bela Vista, Parque Santa Maria, Parque Três Marias, Dr. Laurindo, Jardim Paulista, Bella Vitá, Bemfica, que será composto por pista de caminhada, equipamentos esportivos e áreas recreativas.

Estima-se que serão beneficiadas aproximadamente 20 mil pessoas residentes na região, e os demais habitantes de Tatuí (124 mil) que poderão visitar e usufruir desse importante equipamento público. Dessa forma, o recurso objeto deste convênio será utilizado para a implantação da iluminação do local que será um novo ponto de lazer da família tatuiana.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 24 de maio de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

OFÍCIO Nº 0180 /2024/CONVENIOS/SFFPT/PMT

Tatuí, 15 de maio de 2024

Ilmo senhor.
Sergio Antunes de Lima
Contador da Prefeitura de Tatuí

Assunto: Abertura de Ficha – “Implantação da Iluminação Pública”

Prezado Senhor.

Com os nossos cumprimentos, venho solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de crédito especial para recebimento do recurso através do Convênio 100757/2024 (Doc. Anexo), sendo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de repasse pelo Concedente (Estado) e a quantia de R\$ 32.033,21 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) como contrapartida do proponente (Município), totalizando o valor de R\$ 282.033,21 (duzentos e oitenta e dois mil, trinta e três reais e vinte e um centavos)), para implantação da iluminação pública no parque linear do manduca - Demanda 065022:

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Portfólio: Infraestrutura urbana
Valor total: R\$ 250.000,00

ADEQUAÇÕES NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tipo da Obra:	Iluminação Pública - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 250.000,00
Endereço:	Rua Chiquinha Rodrigues, nº00 - Dr. Laurindo - Tatuí, São Paulo - SP, 18271-712 Latitude: -23.3454 / Longitude:47.82167

Certo de vossa atenção aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


NICOLAS HASEGAWA DE MIRANDA
Diretor - Dep. Convênios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 100757/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE TATUÍ.

Em Aos 10 dias do mês de maio de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 09/05/2024**, doravante designado ESTADO, e o Município de TATUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.564/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **iluminação pública com 88,00 unidades de luminária fotovoltaica com sensor e potência de 200W na Rua Chiquinha Rodrigues**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1):

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário

CPF: 088.847.618-32





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

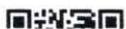
o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 10 de maio de 2024

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

ADEQUAÇÕES NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tipo da Obra:	Iluminação Pública - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 282.033,21
Endereço:	Rua Chiquinha Rodrigues, nº00 - Dr. Laurindo - Tatuí, São Paulo - SP, 18271-712 Latitude: -23.3454 / Longitude:47.82167

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura está executando a implantação do Parque Linear do Ribeirão do Manduca próximo a ponte de acesso aos bairros Reserva dos Ipês I, II, III e IV, Jardim Lírio, Bairro Americana, Colina Verde, Jd. Bela Vista, Parque Santa Maria, Parque Três Maria, Dr. Laurindo, Jardim Paulista, Jd. Manoel de Abreu, Vila Jurema, Jd. Paulista, Bella Vita, Bemfica, que será composto por pista de caminhada, equipamentos esportivos e áreas recreativas. Estima-se, que serão beneficiados aproximadamente 20 mil pessoas residentes na região e os demais habitantes de Tatuí (124 mil) que poderão visitar e usufruir desse importante equipamento público. Dessa forma, o recurso objeto deste convênio será utilizado para a implantação da iluminação do local que será um novo ponto de lazer da família tatuiana.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município quanto ao atendimento no disposto na Subseção II, artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como quanto às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT/NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto n.º 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do artigo 28 da Lei 14.133/2021 quanto às possíveis modalidades licitatórias que poderão ser adotadas para a contratação do objeto do Convênio a ser celebrado, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária em vigor, em estreita observância ao Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021

